



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 024/2021**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2017 a 02/2021**

**MUNICÍPIO: CONQUISTA/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**25 de maio de 2021**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira de Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. COMPETÊNCIAS</b> .....	4
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA</b> .....	5
<b>3.1 Caracterização do mercado</b> .....	5
<b>3.1.1 Categorias dos usuários</b> .....	5
<b>3.1.2 Tarifa Social</b> .....	7
<b>3.1.3 Serviços considerados no faturamento</b> .....	8
<b>3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento</b> .....	9
<b>3.3 Determinação de devoluções de tarifas aos usuários</b> .....	12
<b>3.4 Serviços faturados por bairros</b> .....	13
<b>4. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>5. RECOMENDAÇÕES</b> .....	16
<b>EQUIPE TÉCNICA</b> .....	17

## 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo apresentar informações sobre o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o sobre o faturamento por esses serviços, no município de Conquista/MG, sob operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG).

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) recebeu, da administração pública municipal de Conquista/MG, Notificação Extrajudicial (SEI [28927999](#)), em que questiona os serviços prestados no Município e alega que o prestador não vem cumprindo integralmente o Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Copasa-MG.

No intuito de prover informações que possam elucidar o caso, neste relatório, foram realizadas as seguintes apurações:

- i) Descreveu-se o mercado de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Conquista/MG, conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar – residencial, comercial, industrial, pública e residencial social – e os serviços que podem ser considerados no faturamento – abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT);
- ii) Avaliou-se, por meio dos dados de economias residenciais sociais apurados nesta fiscalização e aqueles oriundos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o grau a implementação da Tarifa Social no município;
- iii) Analisou-se a aplicação das tabelas tarifárias no faturamento da Copasa-MG no município, mediante a comparação dos valores cobrados pelo prestador com aqueles recalculados pela Arsae-MG. Essa análise considera o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias que estiveram em vigência durante o período considerado;
- iv) Avaliou-se o cumprimento com as devoluções determinadas no Processo Administrativo nº 013/2020 (SEI [2440.01.0000509/2020-72](#)), o qual tratou de cobrança indevida do serviço de tratamento de esgoto no período entre maio de 2017 a janeiro de 2019 e maio de 2019 a setembro de 2019; e
- v) Finalmente, foram apresentados os dados de faturamento por bairros do município, como solicitado na referida notificação (SEI [28927999](#)).

Os documentos relacionados a esta fiscalização integram o processo eletrônico SEI [2440.01.0000515/2021-04](#).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados pela GFE são referentes ao município de Conquista/MG. A caracterização do mercado realizada neste relatório considera dados de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021 – mês de referência do banco de faturamento mais recente disponível até então. Já a análise da aplicação das tarifas vigentes e das devoluções considera o período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2021.

#### 3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Conquista/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias<sup>1</sup> classificadas entre as categorias da tabela tarifária e conforme os serviços prestados para essas economias. Tal caracterização é apresentada a seguir.

##### 3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Conquista/MG pode ser representado pelas economias (unidades usuárias), que são classificadas entre as cinco categorias da [tabela tarifária](#): residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, ao passo que, em termos de relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de fevereiro de 2021.

Como é possível observar, o município de Conquista/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a cerca de 91% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam cerca de 78% e os residenciais enquadrados na categoria social representam aproximadamente 13%. A terceira categoria mais representativa dentro do conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de pouco menos de 6%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas pouco mais de 3% do total.

---

<sup>1</sup> Conforme a [Resolução Arsaie-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

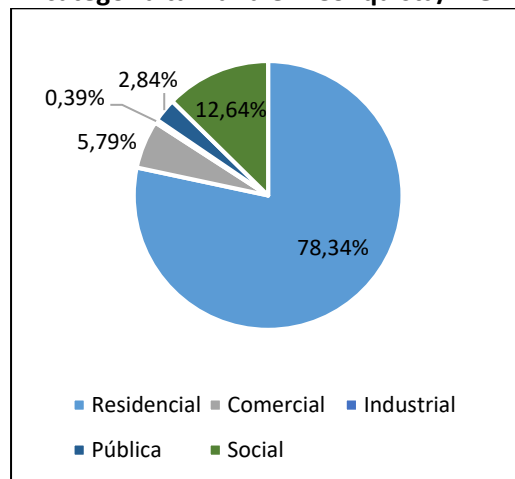
**Tabela 1 – Número de economias por categoria tarifária em Conquista/MG**

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Jan./20	2.112	170	10	83	353
Fev./20	2.104	165	10	82	356
Mar./20	2.109	167	10	82	355
Abr./20	2.115	168	10	82	356
Mai./20	2.125	167	10	82	355
Jun./20	2.176	167	10	82	358
Jul./20	2.180	167	10	83	362
Ago./20	2.182	166	10	83	370
Set./20	2.191	166	10	83	370
Out./20	2.199	165	10	82	370
Nov./20	2.188	166	11	81	389
Dez./20	2.230	166	11	82	358
Jan./21	2.232	166	11	82	361
Fev./21	2.231	165	11	81	360

**Nota:** Baseado nas categorias para o serviço de água.

**Fonte:** Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

**Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Conquista/MG**

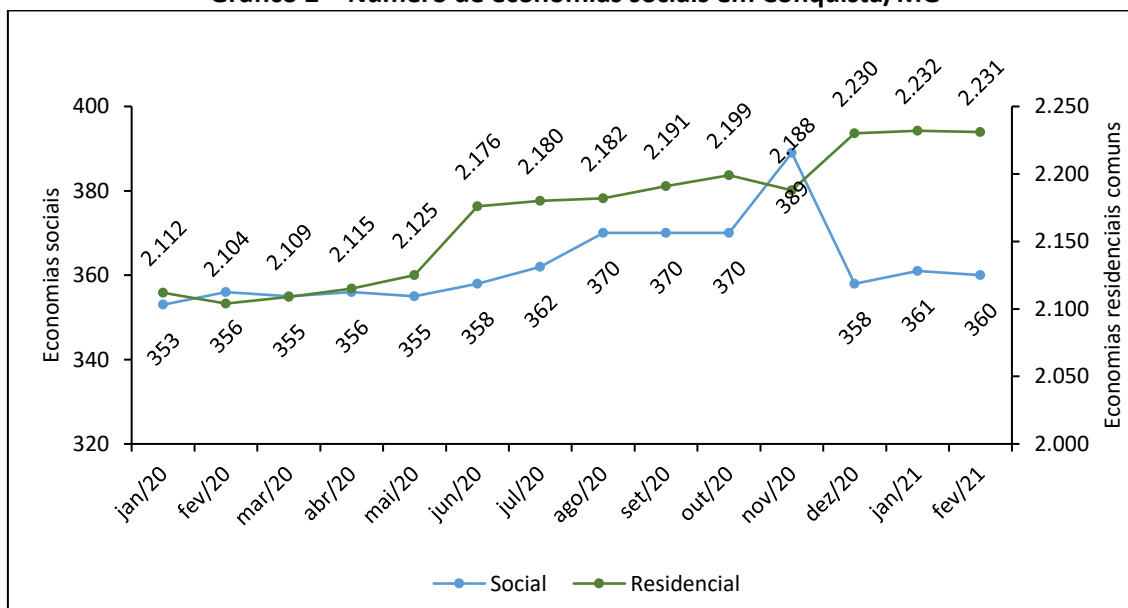


**Nota:** Dados referentes ao mês de fevereiro de 2021.

**Fonte:** Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se um crescimento natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, em novembro e dezembro de 2020, houve uma oscilação decorrente de reclassificação de parte das economias sociais. Em novembro, o número de economias sociais chegou a aumentar, porém, em dezembro de 2020, por volta de 30 economias da categoria “social água” passaram para a categoria “residencial água”, retornando ao patamar médio de 2020, em torno de 360 economias.

**Gráfico 2 – Número de economias sociais em Conquista/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor<sup>2</sup>. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do CadÚnico. Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

Segundo os [dados do CadÚnico](#) de março de 2021, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 67% em Conquista/MG. É possível que essa taxa de atualização tenha algum impacto sobre o número de economias sociais, quando realizada a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social pelo prestador.

### 3.1.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsaie-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. O índice de implementação da tarifa social (IITS) é calculado pela razão entre as economias sociais e as famílias mencionadas. Segundo os [dados do CadÚnico](#), em março de 2021, no município de Conquista/MG, havia 566 famílias que, em tese, poderiam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Em contrapartida, no banco de faturamento do prestador, em fevereiro de 2021, havia 360 economias sociais. Apesar do descasamento de um mês entre os dados, pode-se considerar que o IITS seja de 63,6% nesse município, indicando que ainda há espaço para a classificação de economias sociais adicionais. Assumindo, ainda, que as famílias referidas, de fato, cumprissem com os requisitos da Tarifa Social, o número de potenciais economias sociais adicionais no município de Conquista/MG seria de 206.

---

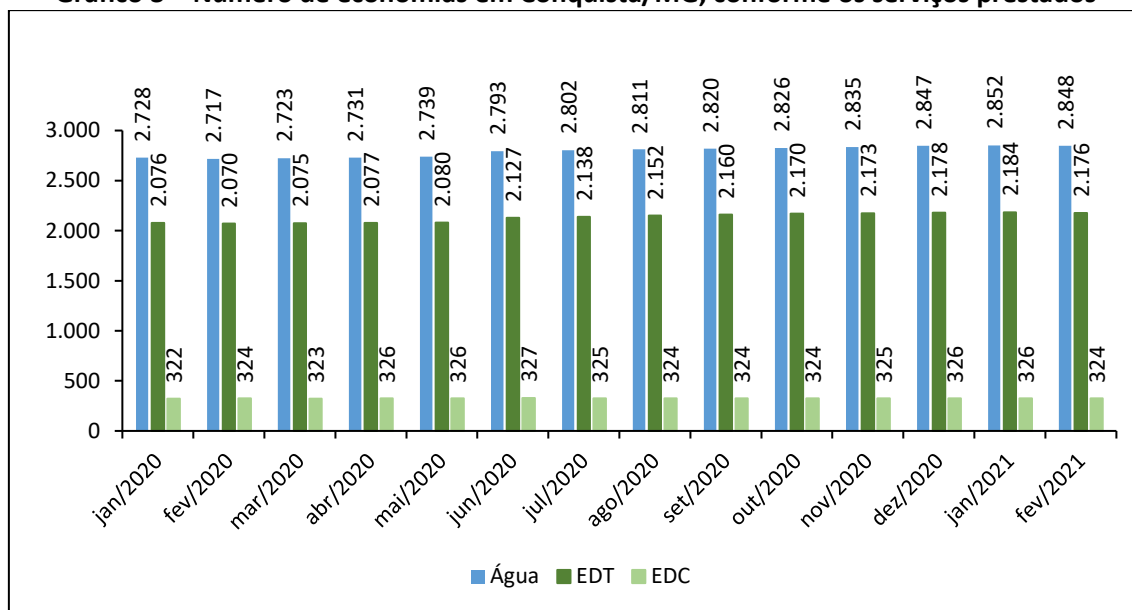
<sup>2</sup> Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsaie-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsaie-MG.



### 3.1.3 Serviços considerados no faturamento

Quanto aos serviços prestados, o mercado do município de Conquista/MG pode ser caracterizado pelo número de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021.

**Gráfico 3 – Número de economias em Conquista/MG, conforme os serviços prestados**



Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

No Gráfico 3, pode-se observar que, no município, além de cobrar pelo serviço de abastecimento de água, o prestador também cobra pela coleta e tratamento de esgoto para a maioria das economias. Além disso, para uma menor parcela de usuários, é considerado somente o serviço de coleta. Cerca de 76% das economias estão associadas aos serviços EDT, enquanto 11% das economias estão associadas aos serviços EDC. Logo, aproximadamente, 12% das economias ainda não têm serviços de esgotamento sanitário (EDT ou EDC) faturado pela Copasa-MG. Cabe destacar que, em alguns casos específicos, como aquele das economias rurais, pode haver certa dificuldade para o prestador oferecer esses serviços. Então, nem todas as economias do município devem ser consideradas como factíveis de receber tais serviços. Ainda assim, pode-se concluir que há espaço para uma expansão das economias atendidas pelo serviço EDT.

É comum alguns usuários questionarem o aumento repentino nos valores cobrados quando o prestador inicia a aplicação de tarifas de EDT em suas faturas, ainda que os serviços prestados constem especificados em tais faturas. É importante destacar que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é específica para cada matrícula, podendo diferir conforme os serviços prestados para cada uma delas. Portanto, ainda que o prestador não trate a totalidade (100%) do esgoto do município, ele pode cobrar pelo serviço EDT nas faturas de unidades usuárias que estão tendo o esgoto tratado, como disposto na [Resolução Arsaie-MG nº 131/2019](#).

Cabe destacar que a Notificação do Município de Conquista/MG (SEI [28927999](#)) enfatiza que a estação de tratamento de esgoto (ETE) do município não vem atingindo os níveis mínimos de eficiência estabelecidos em resoluções normativas. Todavia, a avaliação se tem ou não ocorrido a efetiva prestação dos serviços EDT, em termos de atividade e eficiência da ETE, não cabe à GFE. Essa avaliação é competência da [Gerência de Fiscalização Operacional](#) (GFO), conforme estabelecido na [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#) e no [Decreto nº 47.884/2020](#). Somente a partir de fiscalização operacional, em que se constate não prestação efetiva de determinado serviço, que a GFE pode identificar uma potencial cobrança indevida.

### **3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento**

A GFE analisou também se houve uma adequada aplicação das [tabelas tarifárias](#) no cálculo das faturas do município de Conquista/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2017 a fevereiro de 2021 são apresentados na Tabela 2.

Os valores exibidos na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Conquista/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas e em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que não ocorreu qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado. Nessa tabela, observa-se, ainda, que em janeiro de 2017 não havia qualquer cobrança por serviços de esgoto.

**Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Conquista/MG**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água A	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2017	141.133,12	0,00	<b>141.133,12</b>	140.779,61	0,00	<b>140.779,61</b>	353,51	0,00	<b>353,51</b>	<b>0,25%</b>
Fev./2017	110.351,06	83.567,99	<b>193.919,05</b>	110.174,06	83.366,15	<b>193.540,20</b>	177,00	201,84	<b>378,85</b>	<b>0,20%</b>
Mar./2017	133.798,89	101.852,73	<b>235.651,62</b>	133.487,99	101.637,02	<b>235.125,01</b>	310,90	215,71	<b>526,61</b>	<b>0,22%</b>
Abr./2017	122.931,39	93.932,44	<b>216.863,83</b>	122.601,71	93.712,50	<b>216.314,21</b>	329,68	219,94	<b>549,62</b>	<b>0,25%</b>
Mai./2017	132.101,67	100.259,64	<b>232.361,31</b>	131.800,42	99.989,60	<b>231.790,02</b>	301,25	270,04	<b>571,29</b>	<b>0,25%</b>
Jun./2017	119.548,55	91.449,83	<b>210.998,38</b>	119.919,39	91.750,43	<b>211.669,82</b>	-370,84	-300,60	<b>-671,44</b>	<b>-0,32%</b>
Jul./2017	123.225,84	92.853,95	<b>216.079,79</b>	123.503,95	93.105,84	<b>216.609,79</b>	-278,11	-251,89	<b>-530,00</b>	<b>-0,24%</b>
Ago./2017	129.120,10	97.552,47	<b>226.672,57</b>	129.702,56	97.954,24	<b>227.656,80</b>	-582,46	-401,77	<b>-984,23</b>	<b>-0,43%</b>
Set./2017	150.551,64	114.826,17	<b>265.377,81</b>	150.991,58	115.017,78	<b>266.009,36</b>	-439,94	-191,61	<b>-631,55</b>	<b>-0,24%</b>
Out./2017	153.328,85	116.682,89	<b>270.011,74</b>	153.606,67	116.903,61	<b>270.510,28</b>	-277,82	-220,72	<b>-498,54</b>	<b>-0,18%</b>
Nov./2017	140.607,18	106.786,30	<b>247.393,48</b>	141.102,39	107.147,97	<b>248.250,36</b>	-495,21	-361,67	<b>-856,88</b>	<b>-0,35%</b>
Dez./2017	127.883,46	98.147,33	<b>226.030,79</b>	128.330,74	98.384,03	<b>226.714,77</b>	-447,28	-236,70	<b>-683,98</b>	<b>-0,30%</b>
Jan./2018	136.051,88	102.727,75	<b>238.779,63</b>	136.584,57	103.090,23	<b>239.674,80</b>	-532,69	-362,48	<b>-895,17</b>	<b>-0,37%</b>
Fev./2018	113.264,63	86.415,47	<b>199.680,10</b>	113.900,17	86.850,66	<b>200.750,83</b>	-635,54	-435,19	<b>-1.070,73</b>	<b>-0,53%</b>
Mar./2018	135.307,47	102.155,33	<b>237.462,80</b>	136.068,10	102.772,37	<b>238.840,47</b>	-760,63	-617,04	<b>-1.377,67</b>	<b>-0,58%</b>
Abr./2018	129.594,32	98.454,50	<b>228.048,82</b>	130.289,80	98.934,65	<b>229.224,45</b>	-695,48	-480,15	<b>-1.175,63</b>	<b>-0,51%</b>
Mai./2018	128.975,07	97.911,50	<b>226.886,57</b>	129.478,03	98.383,20	<b>227.861,23</b>	-502,96	-471,70	<b>-974,66</b>	<b>-0,43%</b>
Jun./2018	122.408,35	91.370,77	<b>213.779,12</b>	123.339,71	92.061,57	<b>215.401,29</b>	-931,36	-690,80	<b>-1.622,17</b>	<b>-0,75%</b>
Jul./2018	122.694,87	92.635,11	<b>215.329,98</b>	123.423,74	93.256,38	<b>216.680,12</b>	-728,87	-621,27	<b>-1.350,14</b>	<b>-0,62%</b>
Ago./2018	126.288,32	96.328,78	<b>222.617,10</b>	125.723,33	95.958,05	<b>221.681,38</b>	564,99	370,73	<b>935,72</b>	<b>0,42%</b>
Set./2018	131.605,17	102.275,58	<b>233.880,75</b>	131.631,02	102.287,51	<b>233.918,54</b>	-25,85	-11,93	<b>-37,79</b>	<b>-0,02%</b>
Out./2018	136.774,86	105.443,11	<b>242.217,97</b>	136.921,25	105.538,64	<b>242.459,89</b>	-146,39	-95,53	<b>-241,92</b>	<b>-0,10%</b>
Nov./2018	135.974,23	104.189,40	<b>240.163,63</b>	136.054,61	104.239,13	<b>240.293,74</b>	-80,38	-49,73	<b>-130,11</b>	<b>-0,05%</b>
Dez./2018	119.964,70	93.346,17	<b>213.310,87</b>	120.394,83	93.359,22	<b>213.754,04</b>	-430,13	-13,05	<b>-443,17</b>	<b>-0,21%</b>

(Continua)

**Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Conquista/MG (Continuação)**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água A	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	145.413,00	113.497,03	<b>258.910,03</b>	145.143,38	113.288,43	<b>258.431,81</b>	269,62	208,60	<b>478,22</b>	<b>0,19%</b>
Fev./2019	121.464,87	93.988,50	<b>215.453,37</b>	121.626,96	94.047,22	<b>215.674,18</b>	-162,09	-58,72	<b>-220,81</b>	<b>-0,10%</b>
Mar./2019	130.129,24	99.727,35	<b>229.856,59</b>	130.065,99	99.656,12	<b>229.722,11</b>	63,25	71,23	<b>134,48</b>	<b>0,06%</b>
Abr./2019	119.890,55	92.659,05	<b>212.549,60</b>	119.922,88	92.663,75	<b>212.586,63</b>	-32,33	-4,70	<b>-37,03</b>	<b>-0,02%</b>
Mai./2019	130.964,84	102.006,12	<b>232.970,96</b>	130.837,96	101.841,70	<b>232.679,66</b>	126,88	164,42	<b>291,30</b>	<b>0,13%</b>
Jun./2019	121.370,11	93.404,24	<b>214.774,35</b>	121.421,73	93.443,12	<b>214.864,84</b>	-51,62	-38,88	<b>-90,49</b>	<b>-0,04%</b>
Jul./2019	137.033,10	106.620,61	<b>243.653,71</b>	136.128,11	105.822,28	<b>241.950,39</b>	904,99	798,33	<b>1.703,32</b>	<b>0,70%</b>
Ago./2019	136.757,97	105.419,21	<b>242.177,18</b>	136.839,42	105.491,25	<b>242.330,67</b>	-81,45	-72,04	<b>-153,49</b>	<b>-0,06%</b>
Set./2019	163.388,98	127.855,15	<b>291.244,13</b>	163.397,01	127.815,12	<b>291.212,12</b>	-8,03	40,03	<b>32,01</b>	<b>0,01%</b>
Out./2019	163.891,51	129.787,08	<b>293.678,59</b>	164.049,18	129.913,74	<b>293.962,92</b>	-157,67	-126,66	<b>-284,33</b>	<b>-0,10%</b>
Nov./2019	144.981,73	114.225,54	<b>259.207,27</b>	145.057,57	114.276,54	<b>259.334,11</b>	-75,84	-51,00	<b>-126,84</b>	<b>-0,05%</b>
Dez./2019	138.495,59	110.734,79	<b>249.230,38</b>	138.625,49	110.801,81	<b>249.427,29</b>	-129,90	-67,02	<b>-196,91</b>	<b>-0,08%</b>
Jan./2020	142.681,30	112.956,19	<b>255.637,49</b>	142.684,75	112.908,99	<b>255.593,74</b>	-3,45	47,20	<b>43,75</b>	<b>0,02%</b>
Fev./2020	117.354,62	93.552,92	<b>210.907,54</b>	117.455,25	93.597,48	<b>211.052,73</b>	-100,63	-44,56	<b>-145,19</b>	<b>-0,07%</b>
Mar./2020	137.784,47	110.187,39	<b>247.971,86</b>	137.862,82	110.241,77	<b>248.104,59</b>	-78,35	-54,38	<b>-132,73</b>	<b>-0,05%</b>
Abr./2020	129.968,71	104.353,65	<b>234.322,36</b>	130.041,57	104.380,75	<b>234.422,32</b>	-72,86	-27,10	<b>-99,96</b>	<b>-0,04%</b>
Mai./2020	143.340,26	114.062,03	<b>257.402,29</b>	143.391,04	114.063,86	<b>257.454,90</b>	-50,78	-1,83	<b>-52,61</b>	<b>-0,02%</b>
Jun./2020	143.097,35	113.895,61	<b>256.992,96</b>	143.217,11	114.005,39	<b>257.222,49</b>	-119,76	-109,78	<b>-229,53</b>	<b>-0,09%</b>
Jul./2020	142.596,20	112.617,02	<b>255.213,22</b>	142.625,29	112.618,30	<b>255.243,59</b>	-29,09	-1,28	<b>-30,37</b>	<b>-0,01%</b>
Ago./2020	154.919,59	123.655,59	<b>278.575,18</b>	154.938,19	123.669,34	<b>278.607,53</b>	-18,60	-13,75	<b>-32,35</b>	<b>-0,01%</b>
Set./2020	163.052,40	129.952,30	<b>293.004,70</b>	163.066,78	129.956,04	<b>293.022,83</b>	-14,38	-3,74	<b>-18,13</b>	<b>-0,01%</b>
Out./2020	170.025,68	135.708,72	<b>305.734,40</b>	170.045,35	135.718,57	<b>305.763,92</b>	-19,67	-9,85	<b>-29,52</b>	<b>-0,01%</b>
Nov./2020	163.140,31	133.160,15	<b>296.300,46</b>	163.154,57	133.151,97	<b>296.306,53</b>	-14,26	8,18	<b>-6,07</b>	<b>0,00%</b>
Dez./2020	152.182,71	124.150,22	<b>276.332,93</b>	152.222,72	124.166,77	<b>276.389,49</b>	-40,01	-16,55	<b>-56,56</b>	<b>-0,02%</b>
Jan./2021	161.246,50	130.545,06	<b>291.791,56</b>	161.254,08	130.561,28	<b>291.815,36</b>	-7,58	-16,22	<b>-23,80</b>	<b>-0,01%</b>
Fev./2021	142.384,64	116.314,52	<b>258.699,16</b>	142.441,40	116.345,23	<b>258.786,63</b>	-56,76	-30,71	<b>-87,47</b>	<b>-0,03%</b>
<b>Acumulado</b>	<b>6.841.041,85</b>	<b>5.216.201,25</b>	<b>12.057.243,10</b>	<b>6.847.326,82</b>	<b>5.220.147,56</b>	<b>12.067.474,39</b>	<b>-6.284,97</b>	<b>-3.946,31</b>	<b>-10.231,29</b>	<b>-0,08%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsa-MG com dados do prestador.

### 3.3 Determinação de devoluções de tarifas aos usuários

Após a tramitação do Processo Administrativo nº 013/2020 (SEI [2440.01.0000509/2020-72](#)), foi tomada a Decisão ARSAE/GAB nº 022/2020 (SEI [17033547](#)), de 14 de julho de 2020, que determina a devolução de valores aos usuários abrangidos pela cobrança EDT, nos termos da Nota Técnica CRO nº 01/2020 (SEI [15310905](#)), de 15 de junho de 2020.

A Tabela 3 apresenta os percentuais de devoluções das tarifas aplicados sobre os valores faturados, conforme metodologia estabelecida pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO). Cabe pontuar que esses percentuais incidem sobre a diferença entre as tarifas EDT e EDC, de acordo com o nível de eficiência dos serviços de tratamento de esgotos observado em cada mês.

**Tabela 3 – Percentuais de redução de tarifas por ineficiência do tratamento de esgotos**

Mês	Percentual	Mês	Percentual	Mês	Percentual
Mai./17	17%	Jan./18	50%	Nov./18	17%
Jul./17	50%	Mar./18	35%	Jan./19	17%
Ago./17	17%	Mai./18	50%	Mai./19	17%
Set./17	50%	Jul./18	50%	Jul./19	17%
Out./17	17%	Ago./18	35%	Ago./19	35%
Nov./17	35%	Set./18	17%	Set./19	35%

Fonte: Nota Técnica CRO nº 01/2020 (SEI 15310905).

A partir da aplicação desses percentuais nos valores cobrados de cada usuário com o serviço de tratamento de esgotos (EDT), para cada mês do período, foram apurados os valores de devoluções a serem realizadas em Conquista/MG. O montante de devoluções consta no Relatório Técnico GFE nº 012/2020 (SEI [30238843](#)). Atualizado até junho de 2020, ele totalizava R\$ 325.056,90 a 2.555 usuários, conforme a Tabela 4.

**Tabela 4 – Saldos de devoluções apurados pela Arsaie-MG**

Usuários	Atualização IPCA	Juros Simples	Devolução Simples	Devolução Total
2.555	R\$ 18.265,05	R\$ 9.476,45	R\$ 297.315,40	R\$ 325.056,90

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG por meio das informações do banco de faturamento do prestador.

Os valores de devolução, discriminados por usuário, foram encaminhados à Copasa-MG, em anexo ao Ofício ARSAE/GAB nº 777/2020 (SEI [19020293](#)), que consta no processo SEI [2440.01.0000861/2020-74](#). Nesse processo, a GFE realiza o acompanhamento do cumprimento da determinação de devoluções em Conquista/MG.

O prestador deu início ao processo de compensação aos usuários no mês de outubro de 2020 e apresenta, regularmente, até o dia 25 de cada mês, planilha eletrônica com a prestação de contas das devoluções. Por envolver informações pessoais, protegidas pela [Lei Federal nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários e os respectivos valores individuais para devolução não podem ser disponibilizadas pela Arsaie-MG.

Sobre o processo de devolução, conforme consta nos documentos apresentados pelo prestador, dispostos no referido processo que fiscaliza as devoluções determinadas em Conquista/MG (SEI [2440.01.0000861/2020-74](#)), até o mês de abril de 2021, haviam sido devolvidos R\$ 255.280,56,

o que equivale a cerca de 78,5% do total inicialmente apurado pela Arsae-MG. Nesse sentido, pode-se concluir que o processo de devolução se encontra em fase de finalização no município.

É importante ressaltar que a Arsae-MG acompanha periodicamente todos os processos de devolução a usuários em andamento e, anualmente, elabora relatório consolidando os resultados. Caso seja identificado alguma divergência entre os valores apurados pela Agência e aqueles efetivamente devolvidos, o prestador estará sujeito a sanção, conforme [Resolução Arsae-MG nº 133/2019](#). Quando concluídos, esses relatórios de acompanhamento são disponibilizados no sítio eletrônico<sup>3</sup> da Arsae-MG.

### 3.4 Serviços faturados por bairros

Finalmente, na Tabela 5, conforme os bairros do município de Conquista/MG, são apresentados os totais de economias do prestador associadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário com coleta (EDC) e esgotamento sanitário com coleta e tratamento (EDT). Os dados apresentados na tabela referem-se ao mês de fevereiro de 2021 e buscam discriminar por bairros os números apresentados no Gráfico 3 deste documento.

**Tabela 5 – Discriminação de usuários por bairros e serviços em Conquista/MG.**

Bairro	Total de economias de água (a)	Total de economias de esgoto (b = c + d)	Economias de esgoto com coleta e tratamento (EDT) (c)	Economias de esgoto com coleta (EDC) (d)
Bisnoto	322	307	307	0
Boa Vista	12	9	9	0
Centro	690	504	501	3
Cruzeiro	197	194	194	0
Da Linha/Mogiana	210	193	191	2
Jardim Jatobá	292	275	275	0
Jatobá	17	16	16	0
Morumbi	44	36	36	0
Nova Conquista	20	19	19	0
Otavio Elias da Silva	106	98	4	94
Rosário	391	334	109	225
São Jorge	414	387	387	0
Tura	132	128	128	0
Zona rural	1	0	0	0
<b>Total</b>	<b>2.848</b>	<b>2.500</b>	<b>2.176</b>	<b>324</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG por meio dos dados do banco de faturamento do prestador.

De antemão, é importante ressaltar que a Tabela 5 foi construída a partir de dados do banco de faturamento do prestador. Feita essa consideração, observa-se que o número de economias de água é de 2.848, ao passo que, 2.500 economias são atendidas pelo serviço de esgotamento sanitário. Logo, 348 economias não se encontram conectadas à rede de esgotamento sanitário do prestador. Quanto a essa informação, cabe, aos órgãos competentes, verificar se esses

<sup>3</sup> Recomenda-se o acesso regular ao sítio eletrônico da Arsae-MG (<http://www.arsae.mg.gov.br>).

usuários possuem solução própria de esgotamento sanitário ou estão em desconformidade com a legislação ambiental, caso façam lançamento *in natura* de esgotos nos corpos hídricos.

Especificamente sobre esse ponto, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

De volta à distribuição espacial dos usuários de Conquista/MG, verifica-se que os bairros com maior número de usuários, tanto do serviço de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário, são: Centro, São Jorge, Rosário, Bisinoto e Jardim Jatobá, respectivamente. Os bairros Rosário e Otávio Elias possuem predomínio de economias com o serviço apenas de coleta de esgotos (EDC), ao passo que os demais bairros apresentam quase a totalidade dos usuários faturados com o serviço de tratamento de esgotos (EDT).

#### **4. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

**4.1.** Quanto à classificação das economias de Conquista/MG, conforme as cinco categorias das tabelas tarifárias, verificou-se pequena oscilação no número de economias sociais em novembro e dezembro de 2020, possivelmente em decorrência de atualização cadastral pelo prestador;

**4.2.** No que diz respeito aos serviços considerados no faturamento de Conquista/MG, verificou-se que o prestador cobra pelo serviço EDT em grande parte das faturas do município. Não compete à GFE avaliar a atividade e a eficiência da ETE do município, para determinar se o serviço está sendo efetivamente prestado a tais unidades usuárias;

**4.3.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2021. Limita-se, com essa afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo, portanto, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas; e

**4.4.** Sobre as devoluções, até o mês de abril de 2021, haviam sido devolvidos R\$ 255.280,56. Os valores determinados de devolução, atualizados até junho de 2020, totalizavam R\$ 325.056,90 a 2.555 usuários. Nesse sentido, foram devolvidos cerca de 78% do montante e pode-se, portanto, concluir que o processo de devolução no município se encontra em fase de finalização.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica.



## 5. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto neste documento, sugere-se à Prefeitura Municipal de Conquista/MG que se empenhe mais em inscrever famílias de baixa renda no CadÚnico e em atualizar o cadastro daquelas que já se encontram inscritas. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Também é de suma importância que seja realizada conscientização e mobilização da população de Conquista/MG, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário, em observância à legislação federal ([Decreto Federal nº 7.217](#)).

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsae-MG.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

## EQUIPE TÉCNICA

*Daniel Penido de Lima Amorim*

**Daniel Penido de Lima Amorim**

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

### Revisão e supervisão:

**Raphael Castanheira Brandão**

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

*Rômulo José Soares Miranda*  
**Rômulo José Soares Miranda**

Gerência de Fiscalização Econômica